Câmara Municipal de Caieiras

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. 941/ 2011

A SECRETARIA P/ AS DEVIDAS PROVIDENCIAS S.C. PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, que se digne a promover estudos, no sentido de se **fazer cumprir a Lei nº 4341/2009, cuja cópia segue em anexo.**

Saliento que a mesma foi promulgada aproximadamente há dois anos, porém até a presente data nenhuma providencia foi adotada por essa municipalidade para que as Escolas da rede municipal de ensino entreguem um exemplar do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) no ato da matricula.

Vale registrar que são muitos os pedidos de pais a este Vereador solicitando o fiel cumprimento da Lei que está em vigor.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 01 de novembro de 2011.

« PAULO ROBERTO OSIO »
Vereador "Paulão do Sítio"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 3 4 1
(25 DE NOVEMBRO DE 2009)

Dispõe sobre: A ENTREGA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA NO ATO DA MATRÍCULA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a entregar através das Escolas da rede municipal de ensino, 01 (um) exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, após pais ou responsáveis pelo aluno no ato da matrícula inicial.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de novembro de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autor: Paulo Roberto Ózio